

PÁGINA UM

Rua do Norte, 115 – 1º
1200-285 Lisboa

Lisboa, 27 de Julho de 2022

Exmo. Senhor Presidente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social,
Sebastião Póvoas:

Pedro Alexandre de Almeida Vieira, com cartão de cidadão número 8611818, jornalista com carteira profissional 1786 e director do jornal PÁGINA UM, sendo parte interessada, foi informado do conteúdo da Deliberação ERC/2022/209 (DR-I), que determinou que “fossem apreciados, pelo Departamento Jurídico, os demais requisitos legais para o exercício do direito de resposta na situação em apreço”.

Permita-me estranhar, desde já, que, tendo a minha reclamação sido feita em 7 de Março p.p., e já depois da queixa por denegação do direito de resposta feita, salvo erro, no início de Janeiro p.p., ainda subsista a necessidade do Departamento Jurídico da ERC analisar “os demais requisitos legais” (quais?!) para o exercício do direito de resposta “na situação em apreço”.

Sinceramente, pasmo por esta necessidade. Passaram sete longos meses.

Nesse sentido, venho-me mais uma vez obrigado a ter de requerer a V.ª Ex.ª, nos termos do artigo 82.º do Código do Procedimento Administrativo [aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro], conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, e 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/1999, de 22 de Abril (na sua actual redacção), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, se digne informar-me do andamento dos seguintes procedimentos:

- 1) Diligências tomadas já pelo Departamento Jurídico da ERC, desde 6 de Julho p.p. (data da deliberação) quanto à análise dos “demais requisitos legais para o exercício do direito de resposta na situação em apreço”.
- 2) Diligências tomadas já pelo Departamento Jurídico relativamente ao ponto 3 da deliberação relativamente ao procedimento oficioso instaurado contra o Público por “manter em linha comentários de leitores de natureza difamatória”.

De igual modo, peço ao abrigo da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos, que me seja concedido acesso aos documentos do processo que levou à Deliberação ERC/2022/209 (DR-I), incluindo pareceres do Departamento Jurídico ou de assessores de outros departamentos da ERC.

Aproveito também para, ao abrigo do normativo acima já referenciado do CPA, seja informado sobre a situação dos seguintes processos sobre os quais sou parte interessada:

- 1) Queixa que formulei junto da ERC em 5 de Abril p.p. contra o senhor António Morais, presidente da Sociedade Portuguesa de Pneumologia;
- 2) Queixa formulada pelo senhor António Morais, presidente da Sociedade Portuguesa de Pneumologia, de Março passado, contra o PÁGINA UM.

Com os melhores cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira